

LEI Nº 4.140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ, sob o n.17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, n.525, no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, os imóveis formados por Parte dos Lotes 01 e 02 da Quadra 72, Lote 10 da Quadra 82 e Parte do Lote 16 da Quadra 83, todos localizados no Distrito de Alexandrita, Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§1º. É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação anexos.

Art. 2º. Os imóveis objetos da presente doação destinam-se a viabilizar a concessão de abastecimento de água no Distrito de Alexandrita.

Art. 3º. A destinação prevista no Artigo 2º desta lei não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Município de Iturama.

Art. 4º. Fica designada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 6º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo